



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 304, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 212, de 15 de maio de 2013, na parte que especifica, instituiu Plano de Amortização do RPPS e adota outras providências.

**O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 212, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

48.

.....  
.....  
IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 14,27% (quatorze inteiros e vinte e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; " (NR)

**Art. 2º** Fica instituído o "Plano de Amortização do RPPS", destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com o percentual de 2,81% (dois inteiros e oitenta e um décimos percentuais) e escalonadas anualmente, conforme tabela constante do Anexo Único a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** O Plano de Amortização do RPPS poderá ser alterado para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos, conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do Município.

**§ 1º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecerá inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 4º** Fica homologado o resultado da reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Oliveira de Fátima, ano-calendário 2019, data-base 31 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, no dia 3 de maio de 2019.

  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito de Oliveira de Fátima



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2019.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL  
TABELA DE ESCALONAMENTO

| Período     | Alíquotas de Contribuição Suplementar |
|-------------|---------------------------------------|
| 2019        | 2,81%                                 |
| 2020        | 3,31%                                 |
| 2021        | 4,31%                                 |
| 2022        | 5,31%                                 |
| 2023        | 6,31%                                 |
| 2024        | 7,31%                                 |
| 2025        | 9,31%                                 |
| 2026        | 11,31%                                |
| 2027        | 13,31%                                |
| 2028        | 16,20%                                |
| 2029        | 19,09%                                |
| 2030 a 2052 | 21,98%                                |